



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0317444/2018

| | | |
|---|--|---------------------------------|
| PA COPAM Nº: 00174/1998/022/2017 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | |
| EMPREENDEDOR: | Indústria Metalúrgica FRUM LTDA | CNPJ: 61.421.418/0001-67 |
| EMPREENDIMENTO: | Indústria Metalúrgica FRUM LTDA | CNPJ: 61.421.418/0001-67 |
| MUNICÍPIO: | Extrema | ZONA: Urbana |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|--|---------------|----------------------------|
| F-05-12-6 | Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil. | 3 | 0 |

| | | |
|---|--|-------------------|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Marcos Barbosa | REGISTRO: MG-84106551-0 / ART 14201700000004104827 | |
| AUTORIA DO PARECER Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental | MATRÍCULA 1.372.419-0 | ASSINATURA |
| De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.147.680-1 | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0317444/2018

O empreendimento Indústria Metalúrgica FRUM LTDA atua no ramo de fabricação, e comercialização de peças de ferro fundido, para segmento de autopeças (fundição e usinagem). A atividade objeto deste licenciamento é o aterro industrial classe IIB, para a deposição da areia de fundição. Não se verificou incidência de critério locacional.

Em 07/11/2017, foi formalizado, na Supram SM, o processo de Revalidação da Licença de Operação, via Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA). A formalização ocorreu com antecedência mínima de 120 dias, configurando revalidação automática. Em 04/04/2018, vide protocolo R006200512018, o empreendimento protocolou ofício optando pela migração para análise vide moldes da DN COPAM 217/2017.

Conforme informado no relatório fotográfico o início da operação ocorreu em 2014 sendo que no ano de 2016 houve o encerramento da célula 1. Atualmente está em operação a célula 2.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RADA, tem-se a dispersão de poeiras geradas durante o descarregamento da areia de fundição e a manutenção do sistema de drenagem de água pluvial para que não haja infiltração e acúmulo de água na massa de resíduo, o que pode comprometer a estabilidade do aterro.

O sistema de drenagem de agua pluvial gerada em períodos chuvosos é composto por canaletas de concreto tipo “meia cana” de 0,4 m de diâmetro e interceptadas por caixas de decantação intermediárias de alvenaria (1m x 1m x 1m). Este sistema direciona a água pluvial até uma bacia de contenção impermeabilizada dotada de conjunto moto-bomba que promove a recirculação automática da água para o aterro com o objetivo de umidificação e irrigação das áreas em processo de revegetação. Não há lançamento destas águas para o curso d’água.

Quanto à qualidade das águas subterrâneas, o material depositado é composto por uma mistura de areia, bentonita e carvão. Trata-se de material inerte, com baixo índice de permeabilidade ($k < 10^{-7}$ cm/seg).

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 3 poços tubulares devidamente outorgados. O consumo dá-se na totalidade pela atividade de fabricação de peças. Quando necessário é utilizada para umidificação da área de operação do aterro.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

O automonitoramento imposto na licença originária, processo 00174/1998/021/2013 foram devidamente cumpridos, demonstrando o balanço ambiental positivo do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), sugere-se a concessão do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Indústria Metalúrgica FRUM LTDA” para a atividade de “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, no município de Extrema-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Indústria Metalúrgica FRUM LTDA”.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 01 | Apresentar planilha de controle (volume acumulado) de resíduo de areia de fundição | Mensal, com entrega semestral |
| 02 | Monitorar os eventuais recalques que aconteçam no aterro, em todas as células em operação ou finalizadas, e encaminhar os resultados destes monitoramentos na forma de planilhas a SUPRAM SM. O relatório deve vir acompanhado de planta topográfica especificando as células em operação. Considerar os 3 medidores de nível d’água instalados no aterro. | Bimestral, com entrega semestral |
| 03 | Apresentar estudo de alocação para perfuração de poços de monitoramento de água subterrânea. | 60 dias, contados a partir da concessão da licença |
| 04 | Formalizar processos de outorga para autorização da perfuração dos poços de monitoramento. | 90 dias, contados a partir da concessão da licença |
| 05 | Executar o monitoramento das águas subterrâneas de todos os poços de monitoramento. Parâmetros: alumínio, ferro, manganês, fenóis, sulfato, cromo, fluoreto, ph. A amostragem bem como a comparação entre montante e jusante deve ser realizada através de teste de médias, conforme NBR 13896/1997. | 180 dias para apresentação do primeiro laudo. Posteriormente, análises trimestrais com entrega semestral |
| 06 | Realizar a aspersão contínua sobre o aterro na época de estiagem. | Durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.